

BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ESERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2015 - Edição nº 187

SUMÁRIO

Verbete Sumular TJERJ

Edição de Legislação

Notícias TJERJ

Notícias STF

Notícias STJ

Notícias CNJ

Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ Julgados Indicados

Embargos infringentes

Embargos infringentes e de nulidade

Informativo do STF nº 805 Novo

Informativo do STJ nº 570 Novo

Ementário Cível nº 31

Outros Links:



Atos Oficiais

Informes de Referências Doutrinárias

Sumários-Correntes de Direito

Súmula da Jurisprudência TJERJ

Revista Jurídica

Sumários-Correntes de Direito

Conflito de Competência - Eficácia Vinculante : Aviso 15/2015

VERBETE SUMULAR TJERJ*

Nº. <u>343</u> "A verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação." Referência: Processo Administrativo nº. <u>0013830 09.2015.8.19.0000</u> Julgamento em 14/09/2015 - Relator: Desembargadora <u>Ana Maria Pereira de Oliveira</u>. Votação por maioria.

Fonte: DJERJ/DIJUR

VOLTAR AO TOPO

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: ALERJ/Presidência da República

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS TJERJ*

Justiça do Rio decreta bloqueio de bens de ex-secretário Julio Lopes

Justiça Itinerante estreia atendimento em Japeri

TJ do Rio promove 2ª edição da feira de produtos orgânicos

Começou nesta semana o ciclo de audiências sobre lotação de servidores

Nova Edição da Revista da CGJ reúne artigos de ministros, magistrados e convidados

Fiscalização encontra irregularidades em novo presídio de PMs, em Niterói

Música no Palácio apresenta Quarteto de cordas e piano no sábado, dia 14

Resende terá processo eletrônico nas Varas Cíveis e no Juizado Especial Cível

Presidente do TJRJ dá posse a juízes removidos da capital e interior do estado

Ministros debatem atuação da Justiça, direito à saúde e segurança jurídica em seminário no TJRJ

Alunos do Colégio Militar visitam Museu da Justiça

Justiça nega liberdade para PMs acusados de forjar cena de crime na Providência

Fonte: DGCOM

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF*

Liminar restabelece prazo de 30 dias para migração de parlamentares para novos partidos

O ministro Luís Roberto Barroso concedeu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5398 para restabelecer o prazo integral de 30 dias para que detentores de mandatos eletivos se filiem aos novos partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) imediatamente antes da entrada em vigor da Lei 13.165/2015. A chamada lei da minirreforma eleitoral excluiu a criação de nova legenda como hipótese de justa causa para a desfiliação sem perda de mandato por infidelidade partidária.

A ADI foi ajuizada pela Rede Sustentabilidade, que alega que, até então, a regra em vigor para a desfiliação era a Resolução 22.610/2007 do TSE, que incluía a criação de novo partido entre as hipóteses de justa causa para se desfiliar de um partido. No julgamento da Consulta 755-35, a Corte eleitoral ratificou seu entendimento fixando o período de 30 dias, a partir do registro do novo partido, como prazo razoável para a migração de detentores de mandato.

Decisão

Ao conceder a liminar, o ministro Barroso ressalta que há forte plausibilidade jurídica do direito alegado pela Rede, no que se refere à violação ao princípio da segurança jurídica, ao direito adquirido e às legítimas expectativas das agremiações recém-fundadas. Ele observa que, na data em que a Lei 13.165 foi editada (29/9/2015), três novos partidos haviam sido registrados no TSE (a Rede Sustentabilidade, o Partido Novo e o Partido da Mulher Brasileira) e, com base na regulamentação então vigente, o prazo para que recebessem parlamentares era de 30 dias. No caso da Rede, o registro foi obtido sete dias antes da edição da lei. "Como é intuitivo, tal alteração inibiu novas filiações e a obtenção de representatividade pela nova agremiação", afirma.

Para o relator, como a lei não estabelece disposições transitórias para as situações jurídicas pendentes, a possibilidade de sua aplicação aos partidos cujo prazo de 30 dias para filiações ainda estava em curso "constitui uma indevida retroatividade da lei, para alcançar direitos constituídos de acordo com a disciplina normativa anterior".

Na decisão liminar, o ministro considerou presente também o requisito do perigo na demora. "Ao não incluir no rol de 'justas causas' a criação de novo partido, o artigo 22-A da lei inviabiliza a imediata migração de parlamentares eleitos às agremiações recém fundadas", explica. "Com isso, impede que estes partidos obtenham representatividade, acesso proporcional ao fundo partidário e ao tempo de TV e rádio".

A liminar será submetida a referendo do Plenário.

Leia mais...

Presidente do STF é homenageado nos 85 anos da OAB e destaca importância da entidade



O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, foi homenageado no evento de celebração dos 85 anos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nesta segunda-feira (9), em Brasília. Ele recebeu o Troféu do Mérito da Advocacia Raymundo Faoro. Em seu discurso, o ministro relembrou a importância dos advogados na defesa dos valores republicanos e a trajetória da OAB na promoção do Estado de Direito.

A forte atuação da entidade na resistência à repressão durante a ditadura militar e sua defesa dos valores democráticos nesse período não foi algo que se esgotou com a volta da democracia. Em vários outros períodos da vida política recente foi possível ver a OAB atuando pelo aprimoramento da ordem política. Entre os exemplos recentes dessa atuação, o ministro Ricardo Lewandowski citou o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4650, sobre o financiamento de campanhas, de autoria da OAB, e julgada procedente pelo STF este ano. "Se as empresas privadas poderem financiar partidos políticos, não há paridade de armas entre os cidadãos, não há isonomia, e portanto não há que se falar em democracia", afirmou o presidente do STF.

"O Poder Judiciário hoje é o garantidor das instituições republicanas, é o poder que assegura a plena fruição dos direitos e garantias da cidadania. Nesse sentido, o Poder Judiciário e a OAB caminham juntos nesse propósito. A OAB e o Judiciário brasileiro constituem dois pilares máximos do Estado de Direito", concluiu Lewandowski.

Leia mais...

Fonte: Supremo Tribunal Federal

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STJ*

Viúvo é herdeiro necessário da esposa mesmo no casamento com separação total de bens

Um homem que ficou 29 anos casado em regime de separação total de bens teve garantido o direito de ser considerado herdeiro necessário da esposa falecida em 2009. Para a Terceira Turma, o pacto antenupcial dispõe sobre os bens na vigência do casamento e deixa de produzir efeitos com a morte de um dos cônjuges. Nesse momento, deixa de valer o direito de família e entram as regras do direito sucessório.

O relator do processo, ministro Villa Bôas Cueva, explicou que o Código Civil prevê que a sociedade conjugal termina com o falecimento de um dos cônjuges. Dessa forma, ele entende que não cabe ao magistrado, intérprete da lei, estender os efeitos do pacto antenupcial para além do término do casamento.

Nessa linha de entendimento, a Segunda Seção já consolidou jurisprudência no sentido de que o cônjuge sobrevivente casado sob o regime de separação convencional de bens ostenta a condição de herdeiro necessário e concorre com os descendentes do falecido.

O cônjuge herdeiro necessário é aquele que, quando da morte do autor da herança, mantinha o vínculo de casamento, não estava separado judicialmente ou não estava separado de fato há mais de dois anos, salvo,

nesta última hipótese, se comprovar que a separação de fato se deu por impossibilidade de convivência, sem culpa do cônjuge sobrevivente.

Código Civil

No caso julgado, o casamento ocorreu em 1980, quando a mulher tinha 51 anos e o homem, 44. O Código Civil de 1916 estabelecia como obrigatório o regime da separação de bens em casamentos com homens maiores de 60 anos e mulheres acima de 50 anos. O casal não teve filhos, e a mulher deixou testamento destinando seus bens disponíveis a sua irmã e a seus sobrinhos.

Na abertura do inventário, o viúvo teve negado em primeiro grau seu pedido de habilitação. A decisão foi reformada pelo tribunal estadual sob o fundamento de que, independentemente do regime de casamento, o viúvo é herdeiro necessário de sua falecida esposa, nos termos dos artigos <u>1.829</u>, inciso III, e <u>1.838</u> do CC de 2002, vigente quando a mulher faleceu.

A decisão de segunda instância foi mantida pela Terceira Turma porque está de acordo com a orientação da corte superior.

Processo: Res. 1294404

Leia mais...

Revisão de honorários advocatícios pode ocorrer em função do valor final da causa

A Terceira Turma aumentou de R\$ 30 mil para R\$ 100 mil os honorários de advogado que atuou em causa milionária. Dessa forma, o colegiado reiterou a posição já pacificada no tribunal de que é possível rever a verba honorária arbitrada pelas instâncias ordinárias quando demonstrado se tratar de valor irrisório ou exorbitante.

Inicialmente, os honorários foram fixados em R\$ 500. O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) elevou o montante para R\$ 30 mil com o fundamento de que o pedido do advogado estava dentro das diretrizes do <u>artigo 20</u>, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e que tal majoração mostra-se equânime e razoável.

Em recurso especial, houve novo pedido de revisão dos honorários de sucumbência. A defesa alegou que mesmo os R\$ 30 mil eram irrisórios, tendo em vista a quantia referente ao título executivo extrajudicial, no valor de R\$ 7.6 milhões.

Revisão de honorários

O relator, ministro Moura Ribeiro, afirmou que deve ser considerada a expressão econômica da ação e o fato de ela estar ligada à responsabilidade que foi assumida pelo advogado, compondo, assim, o conceito de "importância de causa". Desta maneira, o ministro entendeu que não se pode deixar de remunerar o trabalho do advogado condignamente, pois deve ser levada em conta a importância da ação, o grau de zelo dos profissionais e seus eventuais deslocamentos.

"Assim, a decisão recorrida, ao manter a fixação dos honorários advocatícios em R\$ 30 mil, divorciou-se da jurisprudência desta corte na interpretação do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, porquanto fixou a verba honorária em *quantum* evidentemente irrisório, a exigir pronta majoração", concluiu o ministro Moura Ribeiro.

Processo: REsp. 1522120

Leia mais...

Novo edital com vaga para área distinta não dá direito a nomeação de aprovado em concurso anterior

Um candidato aprovado fora do número de vagas não conseguiu ver reconhecido o direito a nomeação em concurso posterior, que previu vaga para área distinta a que ele concorreu. A Segunda Turma manteve decisão da segunda instância, seguindo o voto do relator, ministro Humberto Martins.

Em 2010, o candidato foi aprovado em segundo lugar para cargo da carreira do magistério superior, do quadro permanente da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), na área de "Microbiologia". O primeiro colocado foi nomeado. Em 2011, a instituição lançou novo edital, com previsão de uma vaga, porém para área denominada "Bioprocessos e Microbiologia".

Ao analisar a demanda do candidato, que alegou preterição, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) entendeu que se tratavam de campos de conhecimento diferentes, a partir da análise dos editais e das exigências de titulação distintas.

Em seu voto, o ministro Humberto Martins concluiu que interpretar de maneira diferente a conclusão do TRF4 exigiria reexame de provas, o que não é possível em sede de recurso especial, conforme determina a Súmula 7 do STJ. Além disso, sendo áreas distintas, não há como reconhecer o direito à nomeação do candidato.

Processo: REsp. 1463988

Leia mais...

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

VOLTAR AO TOPO

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Estatísticas – 1ª Vice-Presidência

As Estatísticas de Distribuição de processos do quantitativo de Digitalização, Indexação, Autuação, Prevenção e Recebimento dos Processos pelo Portal Eletrônico, bem como o quadro <u>Comparativo de Distribuições</u>, encontram-se disponibilizados no portal do TJERJ em Institucional/ Vice-Presidências. São elaborados pela Equipe da Divisão de Distribuição do Departamento de Autuação e Distribuição Cível da Primeira Vice-Presidência e atualizados mensalmente.

Visualize a atualização até outubro 2015



Navegue na página Estatísticas da 1ª Vice-Presidência

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

VOLTAR AO TOPO

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

0017009-23.2008.8.19.0023 - rel. Des. Gilberto Matos, j. 20.10.2015 e p. 22.10.2015

Apelação cível. Ação indenizatória. Atropelamento, do qual resultou a morte da vítima. Atuação culposa do condutor do veículo que não restou comprovada nos autos. Responsabilidade objetiva da concessionária que explora a rodovia pública. Art. 37, §6º, da constituição da república. Ausência de demonstração de culpa exclusiva ou concorrente da vítima. Rua que era, segundo a prova testemunhal colacionada, desprovida de sinalização, radar ou faixa para a travessia de pedestres. Valor arbitrado pela indenização do dano moral adequadamente arbitrado. Precedentes. Recurso a que se nega seguimento, na forma do art. 557, caput, do código de processo civil. Agravo desprovido.

EMBARGOS INFRINGENTES*

<u>0466219-05.2012.8.19.0001</u> - Des. <u>Sandra Cardinali</u> - julgamento: 01/10/2015 - Vigésima Sexta Câmara Cível Consumidor

Embargos infringentes. Consumidor. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória. Plano de saúde. Alegação de reajuste por faixa etária excessivamente elevado. Aumento no valor da mensalidade, após a autora ter completado 60 anos de idade. Reajuste praticado por alteração da idade que se mostra abusivo e visa burlar a proteção idealizada no estatuto do idoso. Cláusula abusiva que coloca o consumidor em desvantagem exagerada ou que se mostra excessivamente onerosa. Inteligência do artigo 51, I, e § 1º, III, do Cdc. Nulidade. Voto vencedor no sentido da improcedência do pedido, diante da legalidade do reajuste. Prevalência do voto vencido que, na linha da sentença determinou a devolução simples dos valores indevidamente cobrados, respeitada a prescrição decenal, apenas excluindo a indenização por danos morais. Provimento do recurso.

0001634-40.2011.8.19.0002 - Des. Ines da Trindade - julgamento: 21/10/2015 - Sexta Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação civil pública. Operações interligadas no município de Niterói. A sentença de primeiro grau afastou a alegação de prescrição e julgou procedente em parte o pedido autoral. Em grau de apelação a 14ª câmara, por maioria, reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão indenizatória, vencido o des. José Carlos Paes, manteve a sentença de primeiro grau. Embargos infringentes opostos pelo ministério público, pretendendo a prevalência do voto vencido. A controvérsia está na natureza dos pedidos veiculados na inicial. Verifica-se que a pretensão o autor da demanda coletiva é a recomposição de dano ambiental sofrido com o instituto das "operações interligadas", buscando a indenização por danos materiais e morais, diante das construções realizadas. Como bem destaca o voto vencido, a compensação decorrente da construção acima do permitido pela legislação municipal, ainda que com base no instituto das operações interligadas, tem o escopo justamente de recompor a coletividade pelos prejuízos causados. O direito ambiental, conforme o comando constitucional é direito fundamental e indisponível, sendo essencial a uma vida digna, já que é direito de todos um meio ambiente sadio e equilibrado. Art. 1º, III c/c art. 225 da Cr/88. Embora seia passível de valoração indenizatória, tal direito é por natureza despatrimonializado. Desse quadro, conforme ampla doutrina e jurisprudência, não se aplica à pretensão de indenização do dano ambiental o regime da prescrição civilista, por se tratar de bem indisponível concretizado pelo art. 1º, III da Cr/88, verdadeiro direito de ordem publica e, portanto, imprescritível, nos termos do art. 37, § 5º da Cr/88, devendo desta forma, prevalecer o voto vencido que afastou a ocorrência da prescrição, para manter a sentença de procedência. Provimento dos embargos infringentes a fim de prevalecer o voto vencido

Fonte: TJERJ

VOLTAR AO TOPO

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

<u>0220862-49.2013.8.19.0001</u> - Des. <u>Sidney Rosa da Silva</u> - Julgamento: 20/10/2015 - Sétima Câmara Criminal

Embargos infringentes e de nulidade. Motivação da defesa técnica apoiada no voto divergente, que aduz pelo reconhecimento da forma tentada quanto ao roubo praticado, aplicando a fração de 1/3 (um terço), restando a pena final em 02 anos e 08 meses de reclusão, e ao pagamento de 06 dias-multa, regime aberto, sendo incabível a substituição da pena na forma do artigo 44, I, do código penal. Recurso ao qual se dá provimento. 1. Trata-se de decisão majoritária proferida pela Colenda Primeira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justica que entendeu existentes os elementos necessários à consumação do delito de roubo simples, eis que houve a inversão da posse do bem subtraído, aplicando-se a teoria da "prehensio" ou "amotio". 2. Porém, dos depoimentos prestados em sede judicial pela vítima Leon e pela testemunha Jean Pierre, verifica-se que em nenhum momento o ora Embargante deteve a posse mansa e pacífica do bem subtraído, destacando-se que a perseguição foi imediata, sem que o agente sequer tenha saído da esfera visual da vítima, sendo o bem recuperado. 3. Salienta-se que o Embargante seguiu o curso natural do iter criminis, passando pela fase da cogitação e ingressando na esfera da execução propriamente dita da figura típica e antijurídica do roubo, que tão-somente deixou de ser realizado na sua essência em razão de um colega da vítima se achar por perto, tendo percebido o pedido de socorro da mesma assim como a perseguição ao acusado, conseguindo detê-lo. Dessa forma, vê-se que a figura da tentativa deve operar-se como causa geral de diminuição na correta fração de 1/3 (um terço) determinada pelo voto vencido. 4. Embargos conhecidos e providos para efeito de ser modificado o Acórdão atacado, na forma do voto vencido.

Fonte: TJERJ

VOLTAR AO TOPO

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br